



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 2.787, DE 28 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre doação de um terreno urbano da municipalidade à empresa Fernando Oliveira Penha - ME, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Fernando Oliveira Penha – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.529.394/0001-81, um terreno urbano da municipalidade, com área de 243m² (duzentos e quarenta e três metros quadrados), localizado na Av. Nossa Senhora D’Ajuda, no Bairro Ponte Alta, nesta cidade, à título de incentivo ao desenvolvimento de suas atividades na fabricação de móveis, preferencialmente de madeira.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 2º O terreno objeto de doação de que trata esta Lei, destina-se à ampliação das instalações da donatária para a fabricação de móveis.

Art. 3º A donatária sujeitar-se-á aos encargos e restrições:

I – construir, no prazo de 12 (doze) meses, contados da escritura de doação, um galpão com 178,00 m², (cento e setenta e oito metros quadrados), para ampliação da área de trabalho, produção de móveis e armazenagem de madeira beneficiada e dos produtos semi-acabados;

II - proporcionar a geração de mais 05 (cinco) empregos diretos, após a construção do galpão e ampliação da área física da empresa, além dos que já proporciona;

III – é vedada qualquer alteração contratual, inclusão ou exclusão de sócios sem prévia anuência do doador.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer encargos e restrições, acarretará a revogação da doação do imóvel referido no art. 1º desta Lei e sua consequente reversão ao patrimônio municipal, inclusive com as benfeitorias nele realizadas, sem ônus para o doador.

§1º A donatária não poderá alienar o imóvel objeto da doação referida nesta Lei, salvo com prévia autorização do doador mediante indenização do valor correspondente ao imóvel, a ser apurado por uma comissão especial, designada pelo Executivo Municipal à época da alienação;

§2º A transferência do imóvel referido nesta Lei à donatária mediante escritura pública, não a eximirá dos encargos e restrições nela previstos.

§3º A desativação da empresa antes de 10 (dez) anos de funcionamento, também ensejará a reversão do terreno ao doador, com as benfeitorias existentes sem nenhum ônus.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 5º Após 10 (dez) anos de atividades da empresa, com o cumprimento de todos os encargos previstos nesta Lei, cessarão todas as restrições nela contidas.

Art. 6º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 7º O inteiro teor da presente Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação, a ser lavrada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Donatária.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.479, de 13 de agosto de 2004.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Três Pontas-MG, 28 de março de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras